

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil

Acrescenta nova disposição ao PL nº 8.046, de 2010, que suprime da penhora edifícios em construção.

EMENDA

Suprima-se do texto do artigo 818, do PL nº 8.046 de 2010, penhora de edifícios em construção, assim ficando com a seguinte redação:

Art. 818.....
.....,
bem como em semovente e plantações, o juiz nomeará um administrador-depositário, determinando-lhe que apresente em dez dias o plano de administração. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 818, reproduz, sem ressalvas, disposição que admite a penhora de edifícios em construção, indo contra o moderno regime das incorporações imobiliárias, que contém sistema próprio de proteção dos adquirentes de imóveis “na planta”. Os destinatários do edifício são os adquirentes, que aportaram recursos para parte da construção.

Os créditos oriundos das vendas “na planta” submetem-se a um regime de vinculação de receitas à obra, de modo que a eventual penhora pode atingir os direitos dos adquirentes, terceiros de boa-fé, assim colocando em risco a realização da função social do contrato de propriedade.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2011.

Deputado Camilo Cola
PMDB-ES